

LEI Nº 1.513, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONTRATAR SERVIDOR PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para 01 (um) cargo de **Motorista**.

Art. 2º. A carga horária da jornada de trabalho e os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de igual denominação, instituído pela Lei nº 1037/2008.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalentes aos vencimentos dos cargos públicos municipais de idêntica denominação ou nível, conforme Lei nº 1037/2008, sendo assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, conforme estabelece a Lei nº 1036/2008.

Parágrafo único. Os contratos poderão explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis aos contratados.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias:

- 1.0 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- 1.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E ÓRGÃOS SUBORDINADOS
- 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 05 de fevereiro de 2013.

Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento